



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.208/2015**

**DATA: 17/12/2015**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**SÚMULA: altera artigos da Lei Municipal nº 25/2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 25/2003, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. - Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo § 1º desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, serão lançados automaticamente com o IPTU para o exercício do ano subsequente, aplicando-se os seguintes valores da CIP:*

*a) PARA IMÓVEIS URBANOS*

*Área até “250,00 m²: R\$ 168,00 por ano;*

*Área de “250,01 m² até “550,00 m²: R\$ 224,00 por ano;*

*Área superior a “550,01 m²: R\$ 280,00 por ano.”*

**Art. 2º.** Fica, por esta lei, alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 25/2003, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º – Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, com emissão normal do faturamento pela concessionária local, a base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta Lei.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

§ 1º : O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 2016 será de R\$ 113,79 (Cento e treze reais e setenta e nove centavos).

§ 2º O valor discriminado no parágrafo anterior será reajustado pelos mesmos índices concedidos pela concessionária de serviços local, ou sua agência reguladora, sempre que houver, por meio de lei municipal.

**Art. 3º.** Fica, por esta lei, revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 25/2003.

**Art. 3-A** – Os excessos de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública deverão ser revertido para a melhoria de iluminação pública no Município, especialmente em projetos voltados para os distritos de Porto Camargo e Vila Rica do Ivaí.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icaraíma, 17 de dezembro de 2015.

**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
Prefeito

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/BZASSB7K-4LZR\\_Leis.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/BZASSB7K-4LZR_Leis.pdf)

Publicação: 18-12-2015

Pagina: C 20

Edição: 10.551



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---